

DECRETO Nº 11.948, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 11.919, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 397, de 13 de novembro de 1994, alterada pelas Leis nº 1.453/2004, nº 1.522/2005 e nº 3.422/2015, dispõe sobre a ordenação do trânsito e as condições para o acesso de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo de veículos de fretamento turístico, com vistas à preservação do ordenamento urbanístico e turístico do Município;

CONSIDERANDO a conveniência de se adiar por um período a retomada das medidas da Lei nº 397, de 13 de novembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 11.919, de 05 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de 05/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito